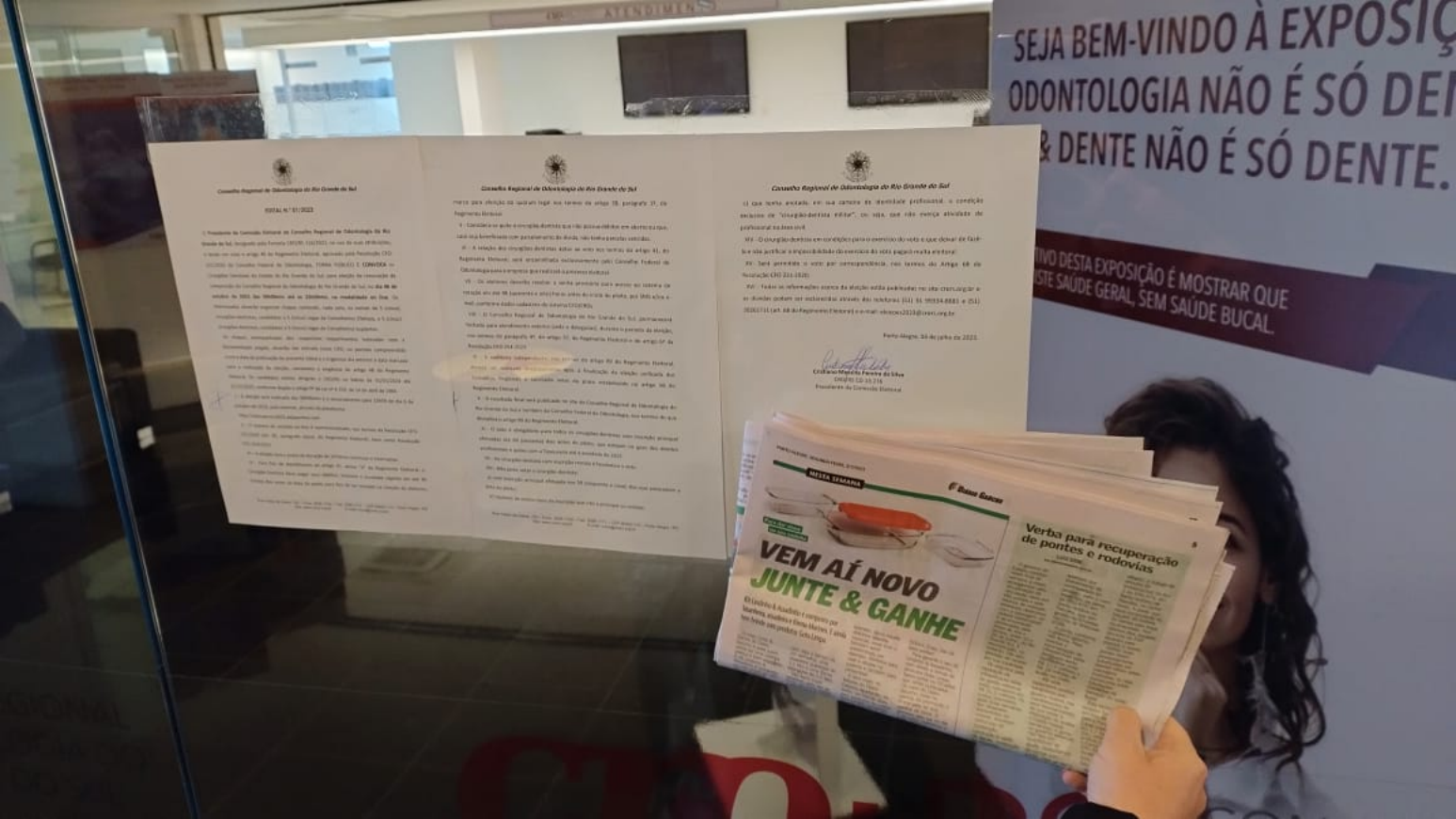
SEJA BEM-VINDO À EXPOSIÇ
ODONTOLOGIA NÃO É SÓ DE
& DENTE NÃO É SÓ DENTE.
VIVO DESTA EXPOSIÇÃO É MOSTRAR QUE
ISTE SAÚDE GERAL, SEM SAÚDE BUCAL.
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
MESTA SEMANA
Baixo Guacas
VEM AÍ NOVO
JUNTE & GANHE
Verba para recuperação
de pontes e rodovias

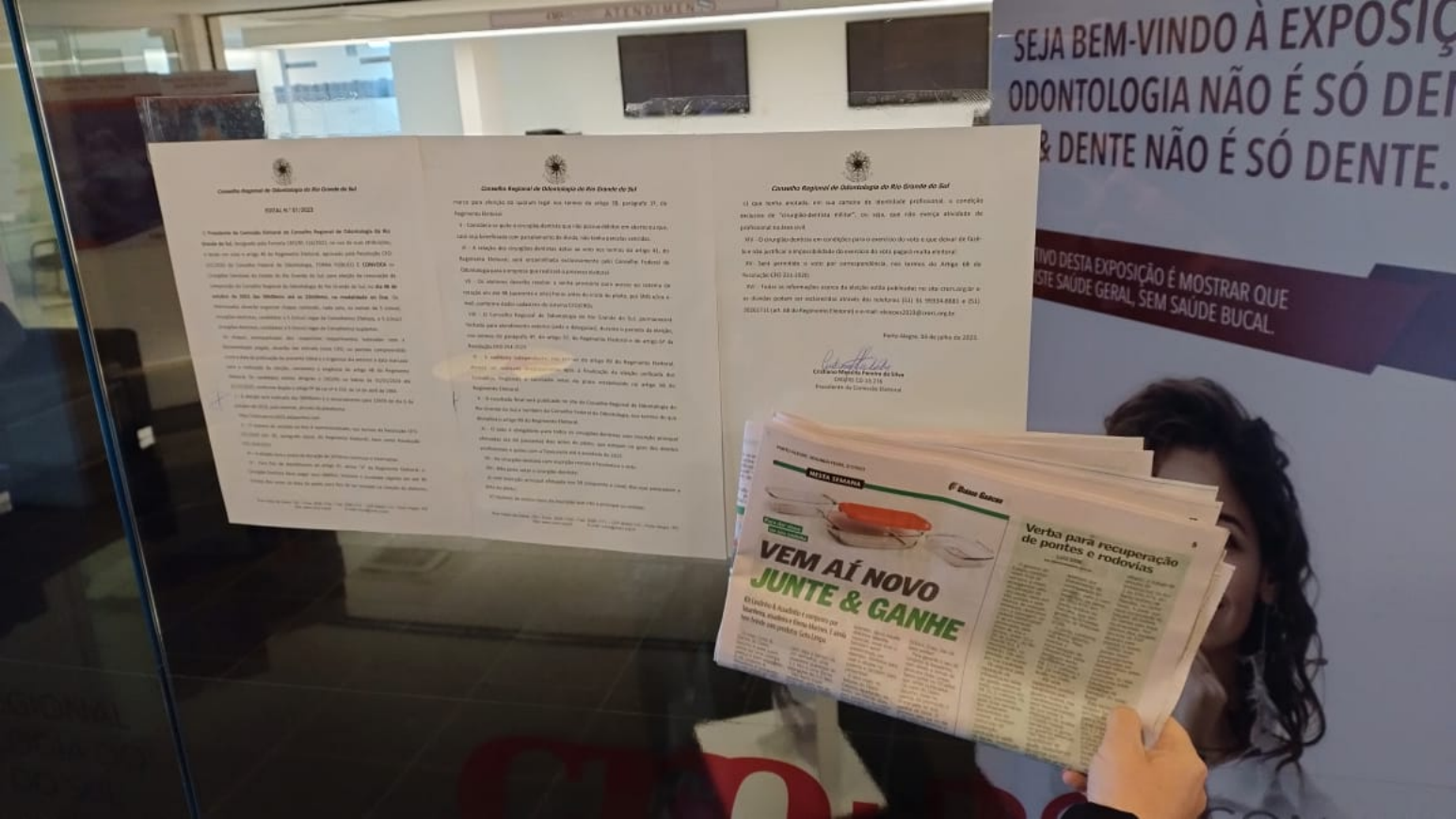
SEJA BEM-VINDO À EXPOSIÇ
ODONTOLOGIA NÃO É SÓ DE
& DENTE NÃO É SÓ DENTE.
VIVO DESTA EXPOSIÇÃO É MOSTRAR QUE
ISTE SAÚDE GERAL, SEM SAÚDE BUCAL.
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
MESTA SEMANA
Baixo Guacas
VEM AÍ NOVO
JUNTE & GANHE
Verba para recuperação
de pontes e rodovias

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

E[illegible]01/2023

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, designado pela Portaria CRO/RS 116/2023, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o artigo 46 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020 do Conselho Federal de Odontologia, TORNA PÚBLICO E **CONVOCA** os Cirurgiões Dentistas do Estado do Rio Grande do Sul, para eleição de renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no **dia 06 de outubro de 2023 das 08h00min até as 23h59min, na modalidade on line**. Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Efetivos, e 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes.

As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO, no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigésimo dia anterior à data marcada para a realização da eleição, consoante a exigência do artigo 48 do Regimento Eleitoral. Os candidatos eleitos diligirão o CRO/RS no biênio de 01/01/2024 até 31/12/2025, conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

I - A eleição será realizada das 08h00min e o encerramento para 23h59 do dia 6 de outubro de 2023, pela internet, através da plataforma http://eleicaocrors2023.eleicaoonline.com

II – O sistema de votação on-line é operacionalizado, nos termos da Resolução CFO-231/2020 (art. 85, parágrafo único, do Regimento Eleitoral), bem como Resolução CFO-254/2023.

III – A eleição terá o prazo de duração de 24 horas contínuas e ininterruptas.

IV - Para fins de atendimento ao artigo 41, alínea "g" do Regimento Eleitoral, o Cirurgião-Dentista deve pagar seus débitos, inclusive a anuidade vigente em até 30 (trinta) dias antes da data do pleito para fins de ser incluído na relação de eleitores.

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

marco para aferição do quórum legal nas [illegible]s do artigo 38, parágrafo 1º, do Regimento Eleitoral.

V - Considera-se quite o cirurgião-dentista que não possua débitos em aberto ou que, caso seja beneficiado com parcelamento de dívida, não tenha parcelas vencidas.

VI - A relação dos cirurgiões-dentistas aptos ao voto nos termos do artigo 41, do Regimento Eleitoral, será encaminhada exclusivamente pelo Conselho Federal de Odontologia para a empresa que realizará o processo eleitoral.

VII - Os eleitores deverão receber a senha provisória para acesso ao sistema de votação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, por SMS e/ou e-mail, conforme dados cadastrais do sistema CFO/CROs.

VIII - O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, permanecerá fechado para atendimento externo (sede e delegacias), durante o período da eleição, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 37, do Regimento Eleitoral e do artigo 6º da Resolução CFO 254-2023.

IX - A auditoria independente, nos termos do artigo 89 do Regimento Eleitoral, deverá ser realizada imediatamente após a finalização da eleição unificada dos Conselhos Regionais e concluída antes do prazo estabelecido no artigo 90 do Regimento Eleitoral.

X - O resultado final será publicado no site do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e também do Conselho Federal de Odontologia, nos termos do que disciplina o artigo 90 do Regimento Eleitoral.

XI - O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria até a anuidade de 2023.

XII - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

XIII - Não pode votar o cirurgião-dentista:

a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;

b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição exclusiva de "cirurgião-dentista militar", ou seja, que não exerça atividade de profissional na área civil.

XIV - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.

XV- Será permitido o voto por correspondência, nos termos do Artigo 68 da Resolução CFO 231-2020;

XVI - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site crors.org.br e as dúvidas podem ser esclarecidas através dos telefones (51) 51 99334-8881 e (51) 30261711 (art. 88 do Regimento Eleitoral) e e-mail: eleicoes2023@crors.org.br.

Porto Alegre, 03 de julho de 2023.

Cristiano Messina Pereira da Silva
CRO/RS CD 13.276
Presidente da Comissão Eleitoral